D.O.M: nº 9669 de 30.07.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

REGIA Roberta Otaco

FUNCIONÁRIO

DATA 17/07/91

PROJETO DE LEI Nº 198/91

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Receber, por Transferência, A Titularidade dos Cruzados Novos, para fins de quitação de débito de Contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0020

LEI Nº 6945 DE 24/07/91

DIOM Nº 9669 DE 30/07/91

ARQUIVO 29.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 069451991
Projeto: 01981991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: QUITACAO DE DEBITOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6945 DE 24 DE julho DE 1991

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, por transferência, a titularidade dos cruzados novos, para fins de quitação de débitos de contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, por transferência, em nome do Município de Fortaleza e de suas autarquias e fundações, a titularidade dos cruzados novos dos contribuintes que tenham débitos, de qualquer natureza ou origem, para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber, nos mesmos moldes previstos no art. 1º desta Lei, a titularidade dos cruzados novos para o fim estabelecido no art.7º, II d, da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a baixar todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 842
Data 17 / 07 / 91

Fortaleza, 16 de julho de 1991.

Senhor Presidente:

Em decorrência da pauta de convocação extraordinária, submeto à elevação consideração de V.Exa., para fins de apreciação por parte do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR TRANSFERÊNCIA, A TITULARIDADE DOS **CRUZADOS NOVOS**, PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL".

A matéria, de relevante interesse público, resulta da necessidade de cumprimento por parte do Município de Fortaleza das exigências contidas na Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991, relativamente ao que dispõe o seu art.7º,§ 3º,que condiciona a utilização de **cruzados novos**, nas hipóteses de transferência por titularidade, para o pagamento de débitos, de qualquer natureza ou origem, vencidos até 31 de dezembro de 1990, a prévia autorização legislativa competente.

É inegável o esforço desta Administração em criar todos os mecanismos possíveis para obtenção de recursos que possam ser revertidos em favor da comunidade de Fortaleza e, apesar de todos os esforços, verifica-se que ainda é bastante expressivo o número de contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Assim, com a aprovação da presente matéria, serão abertos novos canais que possibilitarão uma maior injeção de recursos para os cofres municipais, já que tais contribuintes poderão utilizar-se deste instrumento na liquidação de seus débitos junto à Fazenda Municipal.

Convencido de que o projeto de lei ora submetido ao exame dessa Egrégia Casa do Povo possa merecer a melhor acolhida, face às razões acima aduzidas, prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e aos seus Dignos Pares os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI nº 198/91 de 17 de julho de 1991

A Comissão de Finanças
EM 18/07 1991
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 18/07/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 18/07/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 18/07/1991
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR TRANSFERÊNCIA, A TITULARIDADE DOS CRUZADOS NOVOS, PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, por transferência, em nome do Município de Fortaleza e de suas autarquias e fundações, a titularidade dos cruzados novos dos contribuintes que tenham débitos, de qualquer natureza ou origem, para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber, nos mesmos moldes previstos no art. 1º desta Lei, a titularidade dos cruzados novos para o fim estabelecido no art. 7º, II, d, da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a baixar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de julho de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE
E DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
EM 18/07/91
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/07/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer nº 21 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 198/91 MENSAGEM 0020

Dispensado de Impressão e Interício
Em 18 / 07 / 1991
Presidente

Submete o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, por transferência,a titularidade dos cruzados novos, para fins e quitação de débitos de contribuintes junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências".

A presente proposta legislativa se encontra arrimada no princípio estatuído no Legislação Federal que formaliza esta mesma conduta.

A medida provisória 297/91 é similar aos moldes aqui ofertados.

No que pertine à afeição social, indubitavelmente traz benefícios para aqueles que tiveram suas poupanças bloqueadas por ato atentatório aos mais comezinhos princípios do direito.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1991.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 198/91

APROVADO
EM 18 07 /91
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, por transferência, a titularidade dos cruzados novos, para fins de quitação de débitos de contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, por transferência, em nome do Município de Fortaleza e de suas autarquias e fundações, a titularidade dos cruzados novos dos contribuintes que tenham débitos, de qualquer natureza ou origem, para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber, nos mesmos moldes previstos no art. 1º desta Lei, a titularidade dos cruzados novos para o fim estabelecido no art.7º, II d, da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a baixar todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RPR

Ofício nº 1203/91

Fortaleza, 18 de julho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À RECEBER, POR TRANSFERÊNCIA, A TITULARIDADE DOS CRUZADOS NOVOS, PARA FINS DE QUITAÇAO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Vereador José Maria C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

DR. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA